

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ANTENAS CORTA LINHA AOS MOTOQUERIOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VISANDO À SEGURANÇA NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 106/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a distribuição gratuita de antenas corta-linha aos motoqueiros do município de Maracanaú, visando à segurança no trânsito, e dá outras providências.

Essa iniciativa demonstra preocupação com a proteção dos motociclistas e busca reduzir acidentes causados por linhas de alta tensão que possam representar risco durante o trânsito ou em situações de emergência.

Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à implementação dessa medida, desde que sejam observados os princípios constitucionais de segurança, proteção à saúde, bem-estar social e respeito à propriedade privada. É importante que a distribuição seja realizada de forma organizada, com critérios claros e transparentes, garantindo que os beneficiários sejam realmente os motociclistas que necessitam do equipamento para sua segurança.

Recomenda-se que o município realize campanhas de conscientização sobre o uso adequado das antenas e os cuidados no trânsito, além de promover ações educativas para prevenir acidentes. Também é fundamental que haja fiscalização e acompanhamento do uso do equipamento, assegurando sua eficácia e segurança para os usuários.

Além disso, é importante que o projeto seja compatível com as normas técnicas e regulamentos de segurança elétrica, evitando riscos de acidentes ou danos às pessoas e ao patrimônio. A parceria com órgãos de segurança, saúde e defesa civil pode potencializar os resultados dessa iniciativa, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

Por fim, a comissão recomenda que o município avalie a possibilidade de ampliar a iniciativa, incluindo ações de capacitação, manutenção e acompanhamento contínuo, contribuindo para uma mobilidade urbana mais segura e responsável em Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 106/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 24 de setembro de 2025.



Relator CCJ